



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.969

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 7.950 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 3

PORTARIANº 7.951 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 3

PORTARIANº 7.952 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 4

PORTARIANº 7.953 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 4

PORTARIANº 7.954 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 5

PORTARIANº 7.955 DE 02 DE MARÇO DE 2026 5

PORTARIANº 7.956 DE 02 DE MARÇO DE 2026 6

PORTARIANº 7.957 DE 02 DE MARÇO DE 2026 7

PORTARIANº 7.958 DE 02 DE MARÇO DE 2026 8

PORTARIANº 7.959 DE 02 DE MARÇO DE 2026 9

PORTARIANº 7.960 DE 02 DE MARÇO DE 2026 10

PORTARIANº 7.961 DE 02 DE MARÇO DE 2026 11

PORTARIANº 7.962 DE 02 DE MARÇO DE 2026 12

PORTARIANº 7.963 DE 02 DE MARÇO DE 2026 13

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

DISPENSANº 20/2021 15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.969

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.950 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 7.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Função a servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, em razão do exercício de direção administrativa e responsabilidade técnica relevante na Tesouraria Municipal, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos desde que haja previsão legal específica;

CONSIDERANDO os arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação de função ao servidor efetivo designado para o exercício temporário de atribuições de chefia, direção, coordenação, supervisão ou responsabilidade técnica relevante, vedada a incorporação;

CONSIDERANDO que o servidor WANDER GUSTAVO MONTALVÃO SCAPIM, ocupante de cargo efetivo de Tesoureiro, exerce atribuições que extrapolam o conteúdo ordinário do cargo, atuando como Administrador Principal das contas bancárias do Município;

CONSIDERANDO que o referido servidor detém poderes para acesso a sistemas bancários oficiais, autorização de movimentações financeiras, validação de operações e supervisão técnica de atos praticados por outros servidores da Tesouraria Municipal;

CONSIDERANDO que tais atribuições caracterizam direção de unidade administrativa e responsabilidade técnica relevante, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 71/2011;

CONSIDERANDO o interesse público, a necessidade de controle, segurança, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, no percentual de 50% (cinquenta por cento), ao servidor WANDER GUSTAVO MONTALVÃO SCAPIM, ocupante de cargo efetivo de Tesoureiro, em razão do exercício de direção administrativa e responsabilidade técnica relevante na Tesouraria Municipal.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo fundamenta-se no art. 97, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, por se tratar de exercício de direção de unidade administrativa, supervisão funcional e responsabilidade técnica relevante.

§ 2º O percentual da gratificação incidirá exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, vedada qualquer forma de incorporação, nos termos do art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

Art. 2º A gratificação possui natureza transitória, sendo devida enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições que a justificam, podendo ser revista, reduzida ou cessada a qualquer tempo, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, nos termos do art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

Art. 3º A concessão da gratificação não gera:

I – direito adquirido;

II – incorporação aos vencimentos;

III – reflexos em férias, 13º salário, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a Portaria nº 7.909 de 08/01/2026.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 24 de Fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.951 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 7.951, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede Férias Regulamentares e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedidas férias regulamentares aos servidores públicos municipais, assim como o pagamento de 1/3º (um terço), como prevê a legislação em vigor:

ÉLEN SARA BATISTA DA CRUZ, ocupante do Cargo Público de Servidor Braçal, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 04/07/2024 a 03/07/2025 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 02/02/2026 a 16/02/2026;

ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ocupante do Cargo Público de Coletor de Lixo, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 09/02/2026 a 23/02/2026;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Público de Trabalhador Braçal, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 20/02/2026 a 21/03/2026;

IRENE DA SILVA LIMA DA CRUZ, ocupante do Cargo Público de Técnico de Enfermagem II, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 13/02/2025 a 12/02/2026 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 02/03/2026 a 16/03/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de Fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.952 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 7.952, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
“Concede Férias Regulamentares e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedidas férias regulamentares aos servidores públicos municipais, assim como o pagamento de 1/3º (um terço), como prevê a legislação em vigor:

AGENOR MOTTA, ocupante do Cargo Público de Motorista de Ambulância I, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 03/04/2024 a 02/04/2025 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 15/02/2026 a 16/03/2026;

LUCIANA DE SOUZA, ocupante do Cargo Público de Técnico de Enfermagem, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 15/08/2024 a 14/08/2025 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 19/02/2026 a 05/03/2026;

SIMONE CRISTINA DE MARIA, ocupante do Cargo Público de Serviços Gerais II, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 17/05/2023 a 16/05/2024 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 19/02/2026 a 20/03/2026;

LILIAN DONIZETI ANGELUCCI, ocupante do Cargo Público de Dentista, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 03/10/2023 a 02/10/2024 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 20/02/2026 a 06/03/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de Fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.953 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 7.953, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
“Concede de Licença Prêmio e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2019 a 31/05/2024 ao servidor Sr. Gerson de Souza Rosa, ocupante do cargo público de Encarregado de Serviços Rodoviários, a partir de 19/02/2026, com término previsto para 20/03/2026;

Art. 2º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2014 a 31/05/2019 a servidora Sra. Marli Aparecida Romero Fernandes Rodrigues, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica I, a partir de 02/03/2026, com término previsto para 31/03/2026;

Art. 3º - Conceder os 30 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 01/06/2019 a 31/05/2024 a servidora Sra. Simone Pedrão, ocupante do cargo público de Visitador Sanitário Epidemiológico, a partir de 09/03/2026, com término previsto para 07/04/2026;

Art. 4º - Conceder os 15 dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio, 08/05/2020 a 07/05/2025 a servidora Sra. Celyn Cristina Henrique de Medeiros, ocupante do cargo público de Nutricionista, a partir de 24/03/2026, com término previsto para 07/04/2026;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.969

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.954 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 7.954, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Concede Férias Regulamentares e dá outras providências” ...

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedidas férias regulamentares aos servidores públicos municipais, assim como o pagamento de 1/3º (um terço), como prevê a legislação em vigor:

AGUINALDO COELHO, ocupante do Cargo Público de Visitador Domiciliar, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 21/02/2025 a 20/02/2026 - gozo de 30 (trinta) dias a partir de 23/02/2026 a 24/03/2026;

DANUBIA GLENDA GIOVANINI DOS SANTOS, ocupante do Cargo Público de Psicólogo, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 23/02/2026 a 09/03/2026;

JEISA DAIANA FARIA, ocupante do Cargo Público de Assistente Social, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 20/02/2025 a 19/02/2026 - gozo de 15 (quinze) dias a partir de 02/03/2026 a 16/03/2026;

JOSIANE DE SOUZA RAMOS, ocupante do Cargo Público de Técnico de Enfermagem, (PROVIMENTO ESTATUTÁRIO), no período aquisitivo de 19/04/2024 a 18/04/2025 - gozo de 15(quinze) dias a partir de 02/03/2026 a 16/03/2026;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 27 de Fevereiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.955 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.955 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional e temporária de funções a servidor ocupante de cargo efetivo, readaptado por determinação médica, com concessão de Gratificação por Acúmulo de Função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO – o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação por acúmulo de função, desde que temporária, excepcional, motivada e não incorporável;

CONSIDERANDO – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO – a necessidade administrativa de fortalecimento dos mecanismos de controle, apuração, responsabilização e ressarcimento de danos ao erário municipal, especialmente aqueles decorrentes de sinistros de trânsito envolvendo a frota oficial;

CONSIDERANDO – que o servidor ADRIANO SILMAR DE SOUZA, portador do RG nº 22.354.008-0 – SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Motorista, encontra-se readaptado por determinação médica, permanecendo apto ao exercício de atividades técnicas e administrativas compatíveis com sua readaptação funcional;

CONSIDERANDO – a inexistência de cargo específico estruturado para as atribuições descritas, exigindo atribuição adicional de funções a servidor efetivo, sem criação de despesa permanente;

CONSIDERANDO – a necessidade de adequação do ato aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

RESOLVE:

Da atribuição adicional de funções

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor ADRIANO SILMAR DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Motorista, atualmente readaptado por determinação médica, a atribuição adicional e temporária de funções, para exercer atividades técnicas e administrativas relacionadas à apuração e controle de sinistros de trânsito envolvendo a frota municipal, de forma cumulativa com as atribuições compatíveis com sua readaptação funcional.

§1º A atribuição adicional não implica criação de cargo, função permanente ou desvio de função.

§2º As atividades são compatíveis com a condição funcional do servidor,

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

respeitando a readaptação médica.

Das atribuições

Art. 2º – Compete ao servidor, no exercício das funções adicionais:

I – instruir e acompanhar processos administrativos relacionados a infrações e sinistros de trânsito;

II – proceder à apuração técnica de acidentes envolvendo veículos da frota municipal;

III – analisar danos materiais e prejuízos ao patrimônio público;

IV – providenciar e acompanhar registros de boletins de ocorrência;

V – elaborar relatórios técnicos e administrativos;

VI – instruir procedimentos de ressarcimento ao erário, quando cabível;

VII – promover o acionamento de seguradoras, nos termos contratuais;

VIII – organizar dados estatísticos e propor medidas corretivas e preventivas.

Parágrafo único. As atribuições possuem natureza administrativa e técnica, compatíveis com a readaptação funcional do servidor.

Da gratificação por acúmulo de função

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida ao servidor Gratificação por Acúmulo de Função, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, precária e não incorporável, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria.

§2º O pagamento está condicionado ao efetivo exercício das atribuições adicionais.

Do prazo

Art. 4º – A atribuição adicional de funções e a gratificação correspondente terão prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo expresso e devidamente motivado.

Da cessação

Art. 5º – A atribuição adicional e a gratificação cessarão automaticamente:

I – com o término do prazo;

II – por revogação do ato, por interesse público devidamente motivado;

III – por afastamento incompatível;

IV – nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

Do controle

Art. 6º – O presente ato será:

I – registrado no prontuário funcional do servidor;

II – fiscalizado pela Controladoria Interna;

III – submetido ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 7º – Da vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a Portaria nº 7.563 de 18/02/2025.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.956 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.956 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções à servidora municipal, com concessão de gratificação, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com suas posteriores alterações, que autorizam a concessão de gratificação por atribuição adicional de função, desde que temporária, não incorporável e vinculada ao efetivo exercício;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle, eficiência e transparência no agendamento de pacientes das Unidades de Saúde, especialmente por meio dos sistemas CROSS e SIRESP, bem como da Central Municipal de Regulação de Vagas, atividade essencial à garantia do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico no quadro permanente para o desempenho exclusivo das atribuições ora descritas;

CONSIDERANDO que a servidora DEBORA CRISTINA JUBILATO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, possui formação funcional, experiência e atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

CONSIDERANDO os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem a atribuição adicional de funções mediante ato formal, motivado, com prazo determinado, reavaliação periódica e vedação de incorporação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à servidora DEBORA CRISTINA JUBILATO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, a atribuição adicional de funções para exercer, cumulativamente, a função de: Responsável pelo agendamento de pacientes das Unidades de Saúde nos sistemas CROSS e SIRESP;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 6 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

Responsável pela Central Municipal de Regulação de Vagas, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art. 2º São atribuições da função adicional, entre outras inerentes à atividade:

- I – realizar, acompanhar e monitorar o agendamento de consultas, exames e procedimentos via sistemas CROSS e SIRESP;
- II – operar e manter atualizados os sistemas de regulação;
- III – organizar a fila municipal de regulação de vagas;
- IV – promover o controle de demandas reprimidas;
- V – prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;
- VI – elaborar relatórios técnicos e administrativos;
- VII – atuar em conformidade com protocolos do SUS, Secretaria Estadual de Saúde e normas internas do Município.

Art. 3º Em razão do exercício das atribuições adicionais, fica concedida Gratificação por Atribuição Adicional de Função, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

§ 1º A gratificação possui natureza transitória e propter laborem, sendo devida apenas enquanto perdurar o efetivo exercício das funções adicionais.
§ 2º A gratificação não se incorpora à remuneração, nem gera reflexos em vantagens permanentes ou aposentadoria.

Art. 4º A atribuição adicional terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante novo ato administrativo devidamente motivado.

Parágrafo único. A função será objeto de reavaliação anual obrigatória, para fins de controle interno e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A atribuição adicional e a gratificação cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

Art. 6º A presente Portaria não cria cargo público, não configura provimento em cargo diverso e não gera direito adquirido.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 7.580, de 14 de março de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.957 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.957 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição temporária de função adicional com concessão de gratificação a servidora pública municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, organização e eficiência dos serviços administrativos e operacionais vinculados à área da saúde municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de atribuição temporária de função adicional a servidor(a) efetivo(a), com a correspondente gratificação, desde que haja previsão legal e interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a atribuição ora concedida não importa em criação ou provimento de cargo público, tampouco em incorporação remuneratória, possuindo caráter transitório e precário;

CONSIDERANDO que a servidora indicada detém experiência e aptidão técnica compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à servidora ELIANA CRISTINA DE SOUZA SILVA, portadora do RG nº 24.839.255-4 – SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Telefonista/Recepcionista, a função adicional de Responsável pelo Agendamento de Exames, acumulando, de forma temporária, as seguintes atribuições:

- I – realização e controle do agendamento de exames junto aos sistemas e prestadores conveniados;
- II – organização e controle das viagens das ambulâncias do município;
- III – gerenciamento e acompanhamento das demandas junto ao sistema CROSS;
- IV – coordenação administrativa das rotinas relacionadas ao transporte de pacientes;
- V – execução de demais responsabilidades inerentes à função, relacionadas à organização e ao fluxo dos serviços de saúde.

Art. 2º Pelo exercício da função adicional descrita no artigo anterior, será concedida à servidora Gratificação de Função correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º A gratificação ora concedida:

- I – possui natureza temporária e transitória;
- II – não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos;
- III – não gera direito adquirido;
- IV – cessará automaticamente com o término da designação ou por ato discricionário da Administração.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

Art. 4º A atribuição da função adicional não implica alteração do cargo efetivo, não caracteriza provimento derivado e não gera vínculo diverso do originalmente estabelecido.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a Portaria nº 7.643 de 07/05/2025.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.958 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.958 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções à servidora efetiva, com concessão de Gratificação de Função, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 225/2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput, 39, §3º, e 169 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal e controle do gasto público;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente os artigos 97, 98 e 99, com a nova redação conferida pela Lei Complementar nº 225, de 06 de fevereiro de 2026, que instituiu regime jurídico objetivo, transitório e controlado para concessão de gratificações de função;

CONSIDERANDO que a Gratificação de Função possui natureza transitória, não incorporável, condicionada ao interesse público, ao efetivo exercício e à necessidade administrativa formalmente justificada;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação executiva, planejamento, gestão operacional e representação institucional do Fundo Social de Solidariedade do Município, atividade de elevado impacto social e relevância pública;

CONSIDERANDO que a servidora ELISANGELA RODRIGUES CARDOSO COSTA possui vínculo efetivo, experiência administrativa, conhecimento das rotinas do órgão gestor da política social e qualificação compatível com as atribuições adicionais a serem desempenhadas;

CONSIDERANDO que a atribuição adicional evita a criação de cargo em comissão ou nova contratação, promovendo economicidade, eficiência administrativa e racionalização da despesa pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação dos atos administrativos às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com especial atenção à formalização, motivação, temporalidade, controle e transparência;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída à servidora ELISANGELA RODRIGUES CARDOSO COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada no Órgão Gestor Social – CRAS e CCI, a atribuição adicional de funções, para, cumulativamente, exercer as atribuições e a função de COORDENADORA EXECUTIVA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, sem prejuízo de seu cargo efetivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da função adicional:

I – coordenar, planejar, executar e supervisionar as ações, projetos e programas do Fundo Social de Solidariedade;

II – promover a articulação institucional com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil;

III – organizar campanhas sociais, ações solidárias e programas assistenciais;

IV – gerenciar demandas administrativas, relatórios, prestações de contas e expedientes oficiais do Fundo Social;

V – acompanhar a aplicação de recursos e bens destinados às ações sociais;

VI – representar o Fundo Social perante órgãos e instituições, quando designada;

VII – executar demais atribuições inerentes à coordenação executiva do Fundo Social, compatíveis com o interesse público.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida à servidora Gratificação de Função, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97, inciso I, item 4, da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 225/2026.

§1º A gratificação possui natureza transitória, não incorporável, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, quinquênios, sexta-parce ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

§3º É vedada sua utilização como forma indireta de aumento salarial.

DO PRAZO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 4º – A atribuição adicional de funções e a respectiva gratificação terão prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante:

I – nova justificativa formal da autoridade competente;

II – avaliação de desempenho funcional;

III – manifestação do setor de Recursos Humanos;

IV – observância do limite global de 10% da folha de pagamento previsto no §3º do art. 97 da LC nº 71/2011;

V – atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

São Paulo.

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º – A concessão da gratificação fica condicionada:

I – ao efetivo exercício das atribuições;

II – ao registro funcional e controle pelo setor de Recursos Humanos;

III – à publicação oficial;

IV – à fiscalização da Controladoria Interna;

V – à reavaliação anual para fins de auditoria do TCE/SP;

VI – ao registro de frequência e ponto, quando aplicável.

DA CESSAÇÃO

Art. 6º – A gratificação será automaticamente cessada, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente:

I – cessação da necessidade administrativa;

II – mudança de lotação;

III – afastamento incompatível;

IV – descumprimento das atribuições;

V – determinação superior devidamente motivada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Esta Portaria:

I – não cria cargo, função permanente ou direito adquirido;

II – não substitui cargo efetivo ou cargo em comissão;

III – atende aos princípios constitucionais e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.683, de 02 de junho de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º – DA VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.959 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.959 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional e temporária de funções a servidora ocupante de cargo efetivo, com concessão de Gratificação por Acúmulo de Função, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autoriza, de forma excepcional e temporária, a concessão de gratificação por acúmulo de função;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de fortalecimento dos mecanismos de informação, transparência e escuta do cidadão no âmbito da Saúde Pública Municipal, especialmente por meio da Ouvidoria do SUS;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado para a função, sendo necessária a atribuição adicional de funções a servidora efetiva, sem criação de despesa permanente;

CONSIDERANDO que a servidora ELZA MARTINS DE OLIVEIRA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Supervisor de Saúde, possui qualificação técnica e experiência funcional compatíveis com as atribuições adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

RESOLVE:

Da atribuição adicional de funções

Art. 1º – Fica atribuída à servidora ELZA MARTINS DE OLIVEIRA DE JESUS, ocupante do cargo efetivo de Supervisor de Saúde, a atribuição adicional e temporária de funções, para atuar como Responsável pelo Programa/Projeto de Informação da Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedranópolis, de forma cumulativa com as atribuições do cargo de origem.

§1º A atribuição adicional não implica criação de cargo, função gratificada permanente ou desvio de função.

§2º As funções adicionais possuem caráter excepcional, transitório e motivado por necessidade do serviço público.

Das atribuições

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício das funções adicionais:

I – coordenar e organizar as atividades do Programa/Projeto de Informação da Ouvidoria da Saúde;

II – acompanhar, registrar e sistematizar manifestações dos usuários do SUS;

III – promover o fluxo adequado de informações entre usuários, unidades de saúde e gestão municipal;

IV – elaborar relatórios gerenciais e indicadores;

V – apoiar ações de transparência, controle social e melhoria dos serviços de saúde.

Parágrafo único. As atribuições são de natureza administrativa, técnica e gerencial, compatíveis com o cargo efetivo.

Da gratificação por acúmulo

Art. 3º – Da gratificação por acúmulo função em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida à servidora Gratificação por Acú-

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

mulo de Função, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, precária e não incorporável, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria. §2º O pagamento está condicionado ao efetivo exercício das atribuições adicionais.

Do prazo

Art. 4º – A atribuição adicional de funções e a gratificação correspondente terão prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria. Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato administrativo expresso e devidamente motivado.

Da cessação

Art. 5º – A atribuição adicional e a gratificação cessarão automaticamente:
I – com o término do prazo;
II – por revogação do ato, por interesse público;
III – por afastamento da servidora;
IV – nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

Do controle

Art. 6º – O presente ato será:
I – registrado no prontuário funcional da servidora;
II – fiscalizado pela Controladoria Interna;
III – submetido ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 7.569, de 24 de fevereiro de 2025.

Da vigência

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis/SP, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.960 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.960 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções ao servidor ocupante de cargo efetivo, com concessão de Gratificação por Acúmulo de Função no percentual de 40% (quarenta por cento), reconhecimento do direito

ao adicional de periculosidade nos termos da Lei Federal nº 14.684, pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação em razão de atribuição adicional de funções, em caráter temporário, motivado e não incorporável;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 142, de 06 de outubro de 2021, que institui, em seu art. 4º, parágrafo único, as atribuições do cargo de Fiscal de Posturas ao cargo de Encarregado dos Serviços Rodoviários, inclusive com previsão de gratificação pelo acúmulo de função;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do princípio da simetria, que assegura adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.684, conforme divulgação da Agência Senado, que institui o direito ao adicional de periculosidade aos agentes que exercem atividades de fiscalização, quando caracterizada a exposição a risco permanente ou intermitente, abrangendo o exercício de funções típicas de Fiscal de Posturas, em razão das atividades externas, diligências em vias públicas e atuação em ambientes potencialmente perigosos;

CONSIDERANDO que o exercício das atribuições de Fiscal de Posturas envolve abordagens, vistorias, fiscalização em logradouros públicos, áreas irregulares, estabelecimentos comerciais e situações de conflito, expondo o servidor a risco acentuado à integridade física, nos termos da legislação federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no sentido de que:

O adicional de periculosidade deve possuir fundamento legal expresso; Depende de caracterização técnica por laudo; Possui natureza indenizatória e transitória; não se incorpora à remuneração;

CONSIDERANDO que o servidor GERSON DE SOUZA ROSA, RG nº 22.868.892-9 – SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Encarregado dos Serviços Rodoviários, possui experiência funcional compatível com o exercício das funções adicionais atribuídas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e proteção ao erário, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES E DO PRAZO

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor GERSON DE SOUZA ROSA, ocupante do cargo efetivo de Encarregado dos Serviços Rodoviários, a ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES correspondentes às atribuições do

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

cargo de Fiscal de Posturas, a serem exercidas de forma cumulativa e temporária, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§1º A atribuição adicional de funções terá prazo determinado de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Portaria.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, observado o interesse público.

DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS

Art. 2º – Compete ao servidor, no exercício das funções adicionais de Fiscal de Posturas:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal de posturas, obras, uso e ocupação do solo;

II – realizar vistorias, inspeções e diligências em áreas públicas e privadas;

III – lavrar autos de infração, notificações e demais atos fiscais;

IV – instruir processos administrativos decorrentes da fiscalização;

V – elaborar relatórios e informações técnicas;

VI – desempenhar demais atividades inerentes às funções de Fiscal de Posturas.

DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida ao servidor a Gratificação por Acúmulo de Função, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da LC nº 71/2011 e do art. 4º, parágrafo único, da LC nº 142/2021.

§1º A gratificação possui natureza transitória, é não incorporável e não gera reflexos em quaisquer outras vantagens.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das funções adicionais.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 4º – Fica reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.684, aplicável ao exercício das funções de Fiscal de Posturas, condicionado à caracterização técnica do risco, mediante laudo elaborado por profissional legalmente habilitado.

§1º O adicional de periculosidade:

I – possui natureza jurídica distinta da gratificação por acúmulo de função;

II – não se incorpora à remuneração;

III – será devido enquanto persistirem as condições de risco;

IV – cessará automaticamente com a eliminação ou neutralização do risco.

§2º O pagamento observará os critérios, percentuais e limites definidos na legislação federal, no laudo técnico e nas normas de controle interno.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º – As vantagens previstas nesta Portaria ficam sujeitas:

I – ao controle do setor de Recursos Humanos;

II – à fiscalização da Controladoria Interna;

III – ao acompanhamento dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA CESSAÇÃO

Art. 6º – A atribuição adicional de funções, a gratificação e o adicional de periculosidade cessarão automaticamente nas hipóteses previstas no art. 99 da LC nº 71/2011, inclusive pelo término do prazo, sem direito à indenização.

DA REVOGAÇÃO

Art. 7º – Fica revogada a Portaria nº 6.794, de 08 de junho de 2022.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.961 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.961 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções a servidor ocupante de cargo efetivo, com concessão de Gratificação por Acúmulo de Função no percentual de 40% (quarenta por cento), pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, que autorizam a concessão de gratificação em razão de atribuição adicional de funções, em caráter temporário, excepcional, motivado e não incorporável;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de assegurar a organização, controle, segurança, regularidade e continuidade do transporte municipal, especialmente o transporte escolar e o transporte de trabalhadores, bem como a adequada manutenção da frota municipal;

CONSIDERANDO que o servidor IVAIR NETO FERREIRA NEGRÃO, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Manutenção, possui qualificação técnica, experiência funcional e confiança administrativa compatíveis com o exercício das funções adicionais a serem atribuídas;

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 11 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado para a função de Responsável pelo Transporte Municipal, tornando necessária a atribuição adicional de funções, de forma cumulativa e temporária, como medida de economicidade e eficiência administrativa, evitando novas contratações;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no sentido de que a concessão de gratificações por acúmulo de função exige ato formal, motivação expressa, prazo determinado, natureza transitória e ausência de incorporação;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES E DO PRAZO

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor IVAIR NETO FERREIRA NEGRÃO, RG nº 17.XXX.XXX-3 – SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de Encarregado de Manutenção, a ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES, para cumulativamente desempenhar as atribuições e responsabilidades da função de RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE MUNICIPAL, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§1º A atribuição adicional de funções terá prazo determinado de 2 (dois) anos, contado da data da publicação desta Portaria.

§2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, observado o interesse público.

DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS

Art. 2º – Compete ao servidor, no exercício das funções adicionais:

I – responder pela coordenação, organização e controle do Transporte Municipal;

II – atuar como Encarregado do Transporte Escolar, zelando pela regularidade das rotas, horários, funcionamento e segurança;

III – supervisionar o transporte de trabalhadores e servidores municipais;

IV – acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva da frota escolar e da frota de transporte municipal;

V – controlar escalas, utilização dos veículos e registros operacionais;

VI – elaborar relatórios técnicos e administrativos;

VII – desempenhar demais responsabilidades inerentes à função de responsável pelo transporte municipal, conforme determinações superiores e legislação aplicável.

DA GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida ao servidor a Gratificação por Acúmulo de Função, no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§1º A gratificação possui natureza transitória, é não incorporável e não gera reflexos em férias, 13º salário, adicionais, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria.

§2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das funções adicionais e o prazo estabelecido nesta Portaria.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º – A concessão da gratificação fica condicionada:

I – ao efetivo exercício das funções adicionais;

II – ao registro funcional e controle pelo setor de Recursos Humanos;

III – à fiscalização da Controladoria Interna;

IV – à supervisão dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º – A atribuição adicional de funções:

I – não cria cargo ou função permanente;

II – não substitui cargo efetivo ou cargo em comissão;

III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência;

IV – destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade administrativa temporária.

DA CESSAÇÃO

Art. 6º – A atribuição adicional de funções e a gratificação correspondente cessarão automaticamente, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, inclusive pelo término do prazo sem prorrogação formal.

DA VIGÊNCIA

Art. 7º Fica expressamente revogada a Portaria nº 6.808, de 01 de julho de 2022.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.962 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.962 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a atribuição adicional de funções à servidora efetiva, com concessão de Gratificação de Função, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 225/2026, revoga a Portaria nº 7.684, de 02 de junho de 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39, §3º, e 169 da Constituição Federal, que condicionam a concessão de vantagens funcionais à previsão legal, ao interesse público e ao controle da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente os arts. 97, 98 e 99, com a nova redação conferida pela Lei Complementar nº 225, de 06 de fevereiro de 2026, que disciplinam a Gratificação de Função como vantagem transitória, não incorporável e condicionada ao efetivo exercício;

CONSIDERANDO a relevância social e institucional do Centro de Convivência do Idoso – CCI, equipamento público essencial à política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO que a servidora JEISA DAIANA FARIA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, possui formação técnica, experiência profissional e qualificação compatíveis com as atribuições de coordenação do CCI;

CONSIDERANDO que a atribuição adicional de funções evita a criação de cargo em comissão ou nova contratação, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação normativa às disposições da Lei Complementar nº 225/2026, com a consequente revogação do ato anterior;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à motivação, temporalidade, controle e transparência dos atos concessivos de gratificação;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída à servidora JEISA DAIANA FARIA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, a atribuição adicional de funções, para, cumulativamente, exercer a função de COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – Compete à servidora, no exercício da atribuição adicional:

- I – coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades, projetos e ações desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso;
- II – promover a articulação com a rede socioassistencial, órgãos públicos e entidades parceiras;
- III – organizar e acompanhar programas, oficinas e atividades voltadas à pessoa idosa;

IV – gerenciar rotinas administrativas, relatórios, registros e controles do CCI;

V – acompanhar a aplicação de recursos, materiais e serviços vinculados ao Centro;

VI – zelar pelo cumprimento das normas técnicas e legais da política de assistência social;

VII – desempenhar demais atribuições inerentes à coordenação do CCI, compatíveis com o interesse público.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 3º – Em razão da atribuição adicional de funções, fica concedida à

servidora Gratificação de Função no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 225/2026.

§1º A gratificação possui natureza transitória e não incorporável, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais, quinquênios, sexta-parte ou aposentadoria. §2º A gratificação será devida somente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais.

Art. 4º – A atribuição adicional de funções e a gratificação terão prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante:

I – justificativa formal da autoridade competente;

II – avaliação de desempenho funcional;

III – manifestação do setor de Recursos Humanos;

IV – observância dos limites legais de despesa;

V – reavaliação anual para fins de auditoria do TCE/SP.

DA CESSAÇÃO

Art. 5º – A gratificação será cessada automaticamente, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por cessação da necessidade administrativa, afastamento incompatível, descumprimento das atribuições ou determinação superior motivada.

DA REVOGAÇÃO

Art. 6º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.684, de 02 de junho de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

DA VIGÊNCIA

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

SETOR DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.963 DE 02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 7.963 DE 02 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre atribuição adicional de funções a servidor público municipal, com concessão de gratificação por acúmulo temporário de função, por prazo determinado, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.969

são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 97, 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 71, de 17 de novembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de planejamento, organização e controle das atividades de manutenção das estradas municipais, essenciais ao atendimento da população rural e urbana;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo específico estruturado para o gerenciamento operacional e o agendamento dos serviços de máquinas e caminhões do setor de manutenção de estradas;

CONSIDERANDO que a atribuição adicional de funções a servidor efetivo atende aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, evitando a criação de cargos ou novas contratações;

CONSIDERANDO que as atribuições adicionais são compatíveis com o cargo efetivo ocupado e possuem natureza administrativa, técnica e operacional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

DA ATRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FUNÇÕES

Art. 1º – Fica atribuída ao servidor JOÃO LUIS BROGGIO, ocupante do cargo efetivo de Encarregado do Setor de Almoxarifado, a atribuição adicional de funções, para exercer, de forma cumulativa, temporária e excepcional, atividades no Setor de Manutenção de Estradas do Município de Pedranópolis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

DO PRAZO

Art. 2º – A atribuição adicional de funções terá prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante justificativa formal da Administração e novo ato administrativo.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete ao servidor, no exercício da atribuição adicional de funções:

- I – organizar, planejar e controlar os serviços de manutenção das estradas rurais e urbanas;
- II – realizar o agendamento e a programação dos serviços de máquinas e caminhões destinados ao atendimento da população rural e urbana;
- III – coordenar a utilização racional da frota destinada à manutenção viária;
- IV – acompanhar a execução dos serviços, zelando pela eficiência, economicidade e interesse público;
- V – manter registros, controles administrativos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI – prestar apoio técnico-operacional às equipes envolvidas;
- VII – executar demais atividades inerentes à função atribuída, compatíveis com sua qualificação funcional e determinadas pela Administração.

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º – Em razão do acúmulo temporário de função, fica concedida ao servidor Gratificação por Atribuição Adicional de Funções, no percentual

de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011.

§ 1º A gratificação possui natureza transitória, precária e propter laborem, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições adicionais e dentro do prazo previsto no art. 2º.

§ 2º A gratificação não se incorpora aos vencimentos e não gera reflexos em férias, 13º salário, adicionais, vantagens pessoais ou aposentadoria.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 5º – A concessão da gratificação fica condicionada:

- I – ao efetivo exercício das atribuições;
- II – ao controle funcional pelo setor de Recursos Humanos;
- III – à observância dos limites legais da Lei Complementar Municipal nº 71/2011;
- IV – à fiscalização da Controladoria Interna e dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DACESSAÇÃO

Art. 6º – A atribuição adicional de funções e a gratificação cessarão automaticamente, independentemente do prazo, nas hipóteses previstas no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 71/2011, especialmente por:

- I – cessação da necessidade administrativa;
- II – afastamento incompatível;
- III – descumprimento das atribuições;
- IV – determinação superior devidamente motivada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – A presente Portaria:

- I – não cria cargo, função ou estrutura permanente;
 - II – não caracteriza provimento em cargo diverso;
 - III – não gera direito adquirido ou expectativa de permanência.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAREVOGAÇÃO

Art. 8º – Fica expressamente revogada a Portaria nº 7.654, de 15 de maio de 2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

DVIGÊNCIA

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Março de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 05 de Março de 2026

Ano I - Edição 0.969

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DISPENSA Nº 20/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – DISPENSA Nº 20/2021 - PROC. Nº 050/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS –
SP.

Contratada: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS. Ficam mantidas as disposições e demais cláusulas do referido contrato, até a data final de prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2026.

Vigência: 05 de janeiro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 4.770,96 (quatro mil, setecentos e setenta reais, noventa e seis centavos).

Pedranópolis – SP, 05 de janeiro de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 15 de 15

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

